PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2022
PROCESSO DE DISPENSA N° 020-D/2022
CONTRATO 044/2022

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDEMIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , Sra. Deborah Sayonara dos Santos Cardoso, brasileira, casada, portador do CPF n° 051.395.183-09, residente e domiciliado na rua Projeta, S/N, Centro, São Braz do Piauí-PI, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sra. **Rosilene Paes Landim Costa**, brasileira, casada, portadora do CPF: 287.310.693-04, residente na rua Raimundo M. da Costa, S/N, B-urbano, São Braz do Piauí- PI, dominado **LOCADOR**, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e lei , o presente CONTRATO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDEMIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 (art. 24 Inc. X, art. 26, III) e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa

de Licitação n° 020-D/2022, cujo resultado foi ratificado em 17 DE JANEIRO DE 2022, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do FUS, FMS, SUSCUSTEIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÁRIO pagará o LOCATOR, pelo ALUGUEL DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA JOSÉ GREGORIO, CENTRO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, MEDIANTE A CLÁUSULAS E CODIÇÕES DESSE CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DO PAGAMENTO – O Aluguel convencionado é equivalente a R$ 6.000,00 (Seis mil reais) Global, divididos em 12 parcelas de R$ 500,00 reais.

Obs: Apresentar mensalmente a comprovação de pagamento de obrigações fiscais e trabalhistas do funcionários, para efetura o pagamneto de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - vigência de contrato de 12 (doze) meses.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de dispensa de Licitação n° 020-D/2022, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e

stipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demias penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de dispensa de Licitação nº 020-D/2022 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de dispensa de Licitação nº 020-D/2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contartada, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 020-D/2022 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 17 de janeiro de 2022.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal

CONTRATO
Representante Legal

TESTEMUNHA 01

CPF nº 003.407.243-82

TESTEMUNHA 02

CPF nº 053.228.193-47